



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

OFÍCIO Nº 27/2024/GAB

Pedra Branca/CE, 21 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia,
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 006, de 21 de fevereiro de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, **Projeto de Lei nº 006, de 21 de fevereiro de 2024** a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MATHEUS PEREIRA Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:6282955 MENDES:62829556372
6372 Dados: 2024.02.21 15:39:34
-03'00'

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Prefeitura de Pedra Branca/CE
De dia: 21/02/2024
Assinado por: Aurélia de Souza Vieira - Silva
Agente Administrativo

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
MENSAGEM N° 006/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com imenso respeito que encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal N° 829, de 28 de agosto de 2023 (Dispõe sobre a Ampliação Definitiva da Carga Horária de trabalho dos profissionais do magistério), para dispor sobre estágio probatório.

Cumpre destacar que o estágio probatório é o período que visa aferir se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público.

Em arremate, vale consignar que, para tornar-se estável o servidor precisa passar pelo estágio probatório e ser aprovado nas avaliações. Além de ser um princípio constitucional, o estágio probatório possibilita através das avaliações, identificar o perfil profissional e estabilizar servidores comprometidos com a Administração Pública.

Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MATHEUS
PEREIRA
MENDES:6282955
6372

Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556372
Dados: 2024.02.21
15:39:57 -03'00'

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROJETO DE LEI Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 829, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério, integrantes do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 829, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério, integrantes do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O professor aprovado no processo de Ampliação Definitiva de Carga Horária, após convocação e nomeação, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade para desempenhar com qualidade o magistério por mais 100 horas serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de até 3 (três) anos.

Parágrafo único. Durante o período de estágio probatório, o professor não poderá se afastar em razão de licença prêmio.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 21 de fevereiro de 2024.

MATHEUS PEREIRA Assinado de forma digital por
MENDES:62829556 MENDES:62829556372
372 Dados: 2024.02.21 15:40:32
-03'00'

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

Página 3 de 3

APROVADO EM:
23/02/2024